

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. PAULO GANIME)

Requer ao Ministro de Estado da Economia informações sobre a sistemática adotada pelo Inmetro para a acreditação de entidade pública ou privada como organismo de avaliação de conformidade.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^{a.}, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a alguns tópicos concernentes à sistemática adotada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para a acreditação de entidade pública ou privada como organismo de avaliação de conformidade. Pergunta-se:

- 1) Quais os fundamentos legal, administrativo e operacional que embasam a contratação de agentes privados para que prestem atividades finalísticas em nome do Inmetro, como é o caso dos serviços de auditorias de acreditação? Nesse contexto, antes de pactuar com essas empresas, o Inmetro conduziu alguma atividade para dimensionar as suas necessidades de força de trabalho para a execução de atividades finalísticas?
- 2) Como é o processo de licitação e contratação das empresas privadas que exercem atividades finalísticas do Inmetro, em especial aquelas que prestam serviços de auditorias de acreditação? Quais os critérios utilizados pelo Inmetro para selecionar as empresas privadas contratadas?
- 3) Quantas e quais empresas privadas estão autorizadas a prestar serviços de auditorias de acreditação no território nacional? Como o Inmetro acompanha e controla a qualidade e a conformidade dos serviços prestados por estes

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223446166200>



agentes privados? No decorrer dos últimos três anos, alguma empresa já foi desautorizada a prestar esses serviços? Em caso positivo, qual fundamento?

4) Quais os fundamentos legal, administrativo e operacional que permitem a remuneração direta das empresas credenciadas para prestarem serviços de auditorias de acreditação às empresas auditadas solicitantes? O Inmetro arrecada algum valor em decorrência dos serviços prestados por elas?

5) Quais os critérios utilizados pelo Inmetro para determinação dos preços estabelecidos na normativa interna da autarquia?

6) Quais os mecanismos o Inmetro utiliza para garantir que as empresas credenciadas a prestação dos serviços de auditoria de acreditação observem os princípios da impessoalidade e imparcialidade na prestação de serviços públicos?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.933, de 20/12/99, reconhece o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como a autarquia competente para exercer, de forma exclusiva, a função de acreditação de entidade pública ou privada como organismo de avaliação de conformidade. Esta avaliação de conformidade – compulsória, nas áreas de segurança, saúde e meio ambiente – de produtos e de sistemas de gestão, é condição necessária para a comercialização de produtos e serviços no mercado nacional.

Sob este desenho, só o Certificado de Acreditação emitido pelo Inmetro habilita um organismo de avaliação de conformidade a exercer a atividade de avaliação de conformidade de produto e serviço. Nesses termos, o serviço de acreditação cominado ao Inmetro reveste-se, claramente, de natureza de serviço público de prestação direta, constituindo-se, mais ainda, em atribuição finalística do Inmetro.



Não obstante, o Inmetro adotou a prática de contratar, sem licitação e sem critérios transparentes, empresas privadas para desempenhar, por delegação, a função de acreditação. Em consequência, tais empresas recebem atribuição que deveria ser exclusiva do Inmetro, como órgão credenciador brasileiro, e realizam atividades paralelas à dos servidores da autarquia, evidenciando a substituição da força de trabalho própria pela terceirização, burlando a exigência constitucional de concurso público.

Mais grave ainda, porém, é que norma interna do Inmetro¹ obriga aos solicitantes da acreditação o pagamento, diretamente àquelas empresas, de remuneração pelos serviços de auditoria de acreditação por estas prestados, tanto nas etapas de concessão de acreditação, de supervisão da acreditação ou de reacreditação. Para este fim, o próprio Inmetro determina os preços a serem praticados e critérios de reajustes. Chama a atenção que, na fixação dos preços desses serviços, estipule-se um valor variável, a depender, inclusive, da cobertura de despesas com passagens aéreas, hospedagem, diárias e até táxis incorridas pelos empregados daquelas empresas privadas – ressalte-se, empregados sem nenhum vínculo com o Inmetro. Adicionalmente, porém, os solicitantes devem também efetuar pagamento ao Inmetro, nos termos da citada normativa interna.

Creemos, portanto, que se está diante de quadro que demanda esclarecimentos. Cumpre conhecer os fundamentos legais e administrativos esgrimidos pelo Inmetro para a adoção da atual sistemática de acreditação de entidade pública ou privada como organismo de avaliação de conformidade, em que esta função, que deveria ser precípua do Inmetro, é exercida por empresas privadas, nas condições acima descritas. Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PAULO GANIME

2022_2548



¹ NIE-CGCRE-140, itens 9.2.1.1 (b) e 9.2.4.9.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Ganime

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223446166200>

